



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE CONTRATO Nº 05 /2017

Processo nº 00045.004659/2016 – 94.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA LINKCON LTDA EPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com Sede Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ, e CPF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LINKCON LTDA EPP**, situada à Rua Manoel Ramos de Souza, nº 83, na cidade Lagoa do Carro-PE, CEP 55.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.323.742/0001-71, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PALOMA CARRERAS BRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº 5613493, expedida pela SSPI/PE, e CPF nº 038.380.334-93, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 00045.004659/2016 – 94 e do Edital do Pregão Eletrônico CDRJ nº 17/2016, e seus anexos, da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, no Decreto nº 2.271/1997, na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.248/1991, no Decreto nº 7.174/2010 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “*prestação de serviços de modernização administrativa portuária*”, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico CDRJ nº 17/2016 e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo

Administrativo nº 00045.004659/2016 – 94, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o MTPA realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.423.200,00** (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 00045.004659/2016 – 94, e discriminado na tabela abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
3	UST	9.800	Serviços de Consultoria de Gestão Processual (UST3)	R\$ 112,00	R\$ 1.097.600,00
4	UST	6.000	Serviços de Administração de Banco de Dados (UST4)	R\$ 121,00	R\$ 726.000,00
6	UST	10.000	Serviços de Suporte Técnico (UST6)	R\$ 80,00	R\$ 800.000,00
7	UST	10.000	Serviços de Suporte Operacional (UST7)	R\$ 79,96	R\$ 799.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.423.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo relativo à garantia dos serviços prestados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação e a descrição completa dos serviços objeto deste Contrato encontram-se no item “3” do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



O pagamento pelos serviços prestados será efetuado seguindo o disposto nesta Cláusula bem como o que consta no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** e contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela de contratação a que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O MTPA, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, “**pro rata die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos – CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, o MTPA reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva **CONTRATADA** providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MTPA.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados neste Contrato;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- e) Alertar e orientar, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- g) Manter sigilo sobre as informações que venha a ter em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao **MTPA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comparecer, através do seu Responsável Técnico, quando solicitada, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao **MTPA**;
- k) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do MTPA;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**;



- n) Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias.
- o) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MTPA.
- p) Reconhecer que o MTPA não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar o MTPA, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações do MTPA:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- e) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a



inexistência de qualquer débito com o MTPA, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a /MTPA e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MTPA;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do MTPA;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MTPA**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MTPA.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do MTPA durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da MTPA; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do MTPA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pelo MTPA, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo MTPA, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do MTPA ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pelo MTPA de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente do MTPA, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** do MTPA reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a MTPA.

PARÁGRAFO SEXTO



A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o “Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA”, onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajuste procurado;
V: valor contratual a ser reajustado;
I₀: índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;
I: índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, o MTPA aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:



a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e

3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** junto a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando o MTPA, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do MTPA.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente do MTPA, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO



Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente do MTPA, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a MTPA autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pelo MTPA, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MTPA;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo MTPA;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa do MTPA, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, o MTPA ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pelo MTPA, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará ao MTPA, os documentos de



propriedade desta. Após a aprovação do relatório, o MTPA pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade do MTPA, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita do MTPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do MTPA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pelo MTPA não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme mencionado no subitem 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico em consonância com o art. 111, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pelo MTPA na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

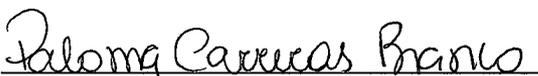
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede do MTPA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas.

Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2017.



WALLACE MOREIRA BASTOS



PALOMA CARRERAS BRANCO